



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



002

**PROJETO DE LEI Nº 052/2018**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA  
VETERINÁRIA POPULAR INTITULADA FARMÁCIA DO PET  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Farmácia Veterinária Popular, regida por esta Lei.

**Art. 2º** - Denomina-se Farmácia Veterinária Popular o estabelecimento farmacêutico privado de medicamentos para uso veterinário que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados.

Parágrafo Único – Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmula de natureza química farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção de higiene animal.

**Art. 3º** - O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa Farmácia do Pet será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se as evidências epidemiológica e prevalências de doenças e agravos.

**Art. 4º** - A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.

Atuado



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

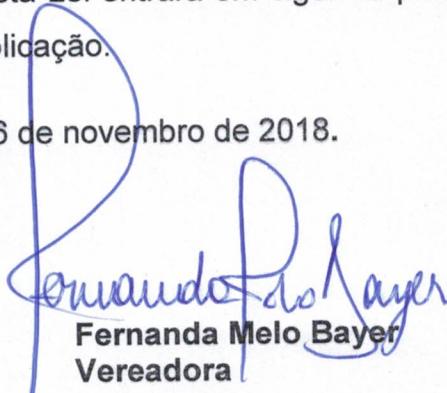


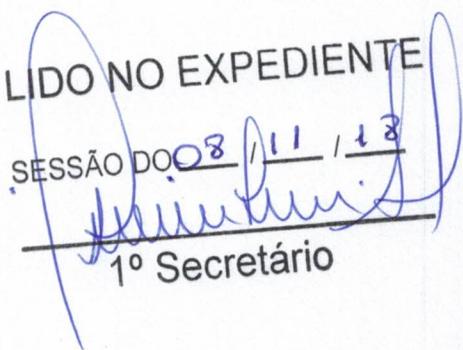
**Art. 5º** - A Farmácia Veterinária Popular deve atender as exigências para o funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

**Art. 6º** - Para a execução do programa Farmácia do Pet, poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Tijucas, 06 de novembro de 2018.

  
Fernanda Melo Bayer  
Vereadora

  
LIDO NO EXPEDIENTE  
SESSÃO DO 08 / 11 / 18  
1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



004

**JUSTIFICATIVA**

O projeto visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em que as famílias de baixa renda do município sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos e bichos de estimação, que são hospedeiros de doenças.

Os hospedeiros de doenças causadas por protozoários, como por exemplo, a Leishmaniose Visceral ou Calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e tornar-se potencialmente perigosa devido ao grande numero de animais domésticos que adquirem a infecção.

Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, assim como as várias cuidadosas que de forma gratuita acolhem animais de rua. Não podem arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

O Projeto de Lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que a população possa utilizá-lo e resguardar seus animais de doenças e epidemias, além de incrementar a agricultura nacional.

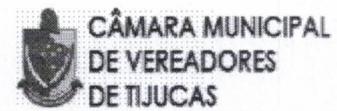
Diante disso, por estar convicta da necessidade e relevância destas medidas, a fim de que seja criado o Programa Farmácia do Pet, peço aos meus Nobres Pares os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assunto: **Projetos de Lei para registros.**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas  
<gab.fernandamel@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 06/11/2018 10:33



- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO MUNICIPIO DE TIJUCAS.doc (68 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Dispõe sobre a Criação da Farmácia do Pet..doc (63 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANHEIRO LEGAL.doc (62 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS.doc (2.9 MB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE COM CÂNCER.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Institui o Programa Escola sem Partido.doc (61 KB)

-- Bom dia

Segue em anexo Projetos de Lei da Vereadora Fernanda para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com





República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Setor Legislativo

Memorando nº. 068/2018/SELEG

Tijucas/SC, 07 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Juarez Soares  
Presidente  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 51, 52, 53, 54, 55 e 56/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

*Gustavo Lemos Souza*  
GUSTAVO LEMOS SOUZA  
Matrícula 168

*Zenir Dionei Atanázio*  
ZENIR DIONEI ATANÁZIO  
Matrícula 169

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_ :  
NOME:  
ASSINATURA:



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



PARECER Nº 096/2018

PROJETO DE LEI Nº 52/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR  
INTITULADA FARMÁCIA DO PET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER EM CONJUNTO.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

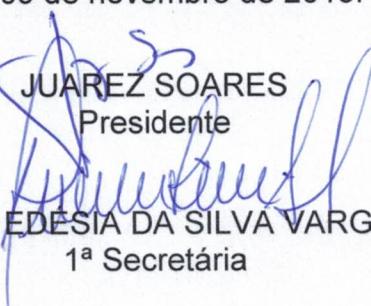
Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 052/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais:**

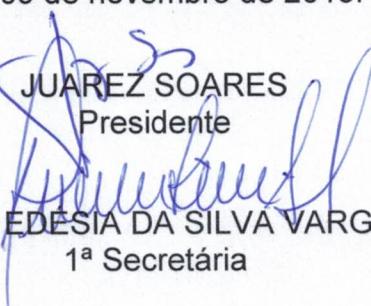
- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
- c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
- d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.

Publique-se.

Tijucas, 09 de novembro de 2018.

  
JUAREZ SOARES  
Presidente

  
MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS  
1<sup>a</sup> Secretária

  
RUDNEI DE AMORIM  
Vice-Presidente

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
2<sup>a</sup> Secretária



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 52/2018

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR INTITULADA FARMÁCIA DO PET DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## PARECER JURÍDICO N. 128/2018

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)" (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

### I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa sanar problemas de zoonose no meio urbano e criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, bem como, a definição do rol de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após análise dos autos, se verifica no âmbito federal, por força do disposto no art. 59 da Constituição do Brasil, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções, e o Estado de Santa Catarina, no art. 48 de sua Constituição, seguiu a mesma lógica.

Os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

De conseguinte, ressalta-se os ensinamentos do doutrinador Hely Lopes Meirelles, a respeito das matérias de iniciativa do Prefeito: “*as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais*”.(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

É evidente que a proposição invade espaço de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, estabelecendo programa, que vai implicar em despesas, estruturas de administração, coordenação, acompanhamento e contratação de pessoal, entre outras providencias necessárias para o planejamento e implantação da proposta.

Destaca-se também, que além de criar novas despesas para o erário, a proposição não traz a estimativa do seu impacto financeiro nem mesmo indica qual será a fonte de custeio para a despesa

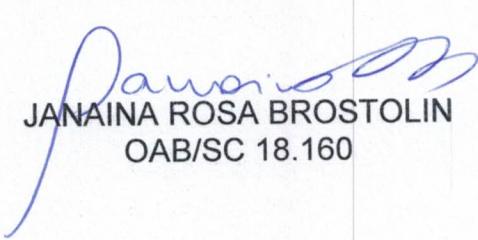
Alega-se, por fim, que no Estado de São Paulo foi aprovado projeto semelhante, contudo, a Lei Orgânica daquele Município não prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos.

**Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, OPINO pela inadmissibilidade do projeto.**

É o parecer.

À Autoridade competente para ciência.

Tijucas/SC, 30 de novembro de 2018.

  
JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 019/2018/CCJ

Tijucas/SC, 04 de dezembro de 2018.

Senhores Membros Vereadores  
Comissão de Constituição e Justiça  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.**

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 06 de dezembro de 2018, no horário das 08h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes desta casa.

Respeitosamente,



Vilson Natalio Silvino  
Presidente



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER Nº 071/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR  
INTITULADA FARMÁCIA DO PET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER.**

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 06 de dezembro de 2018 às 08h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei nº 52 de 2018.

**I - RELATÓRIO**

Recebo o projeto de Lei N° 52/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a criação da farmácia veterinária Farmácia do pet e dá outras providências.

**II – PARECER**

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, conforme artigo 62, inciso III da Lei Orgânica, sendo de competência exclusiva do prefeito.

No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado, visto que invade espaço de iniciativa exclusiva do poder Executivo, estabelecendo programa, que vai



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



implicar em despesas, estruturas de administração entre outros, corroborando assim com o parecer jurídico nº 128/2018.

**III – VOTO**

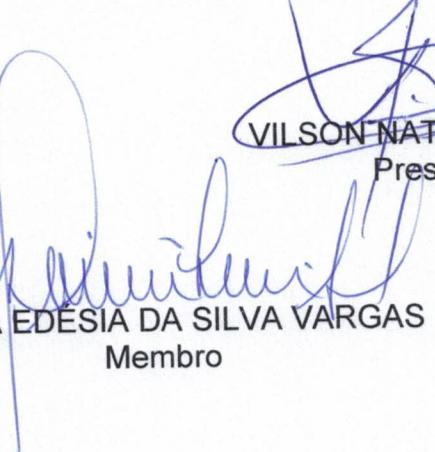
Ante o exposto, por não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela reprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores e pelo arquivamento do projeto em discussão, conforme art. 56º, parágrafo 3º do Regimento Interno.

É o parecer.

Tijucas, 06 de dezembro de 2018.

  
CLÁUDIO TIAGO IZIDORO  
Relator

**Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**

  
MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS  
Membro

  
VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

  
CLÁUDIO TIAGO IZIDORO  
Membro



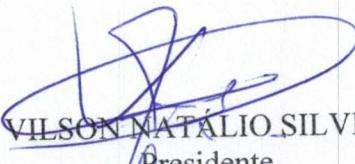
República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



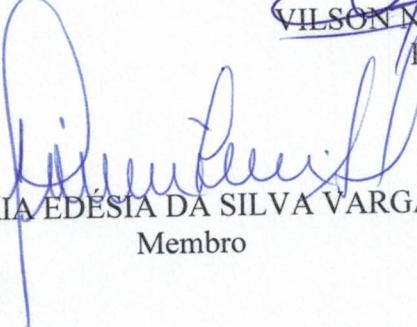
Ata nº 063/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 08 horas do sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **52/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao *Projeto de Lei nº 52/2018*, com a ementa "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR INTITULADA FARMÁCIA DO PET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação de todos os membros da comissão e arquivamento do projeto em questão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

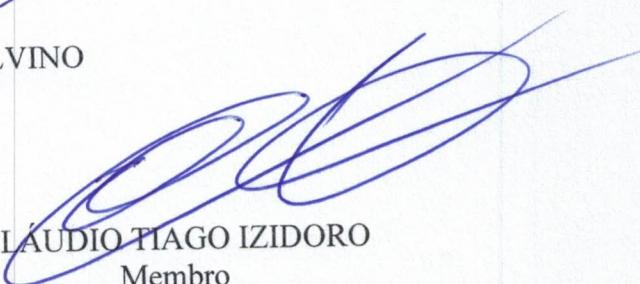
**ORIGINAL ASSINADO**

  
VILSON NATÁLIO SILVINO

Presidente

  
MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Membro

  
CLÁUDIO TIAGO IZIDORO

Membro